

Lei Nº 1116

SÚMULA: Altera artigos da Lei Municipal Nº 974 e dá outras providências.

JUVENAL GHETTINO, Prefeito Municipal de Marmeireiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo único do artigo 16 da Lei 974, que fica com a seguinte redação:

.....

Parágrafo Único - Para ingresso no Magistério Público Municipal, o candidato, obrigatoriamente, deverá ter a escolaridade mínima, em nível médio, na modalidade normal ou magistério e Curso Superior, ou, Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia séries iniciais ou Normal Superior.

Art. 2º - Fica alterado o art. 122, da Lei 974, que passa a ter a seguinte redação.

Art. 122 - Todo profissional de educação efetivo fará jus à gratificação de adicional por tempo de serviço, a razão de 2% (dois por cento), cumulativo, a cada dois ano de efetivo exercício, desde que obtenha a nota mínima exigida na avaliação de desempenho, fixada por Decreto do Executivo Municipal. (NR)

§ 1º -

§ 2º - O adicional de que trata este artigo será devido a partir do primeiro dia do mês subsequente em que se completar o tempo de serviço exigido, desde que o profissional tenha alcançado a nota mínima na avaliação de desempenho. (NR)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro,
Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro.

JUVENAL GHETTINO
Prefeito Municipal